



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1537/2025

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2025.

Processo nº 5112786-53.2025.4.02.5101,
ajuizado por **E. C. F. e V. M. A.**

Trata-se de demanda judicial solicitando o fornecimento de **tratamento de reprodução humana assistida mediante fertilização in vitro**, com a **utilização de óvulos próprios da Autora ou por meio de ovodoação** (Evento 1, INIC1, Página 54).

Inicialmente, cabe apontar os seguintes esclarecimentos:

A fertilização in vitro se refere a um procedimento projetado para superar a **infertilidade** e produzir uma gravidez como resultado direto da intervenção. Uma avaliação completa de infertilidade deve ser realizada em ambos os parceiros antes de iniciar a fertilização in vitro¹.

De acordo com o Protocolo de Tratamento de Reprodução Humana Assistida de Alta Complexidade - Inseminação Intrauterina e Fertilização in Vitro, aprovado pela Portaria SES-DF Nº 488 de 14 de dezembro de 2023, a **Reprodução Assistida** é o termo utilizado para o conjunto de técnicas para tratamento da **infertilidade conjugal** que envolvem o manuseio de pelo menos um dos gametas: espermatozoides ou óvulos. O diagnóstico de Infertilidade é definido quando um casal tendo relações sexuais sem o uso de nenhum método contraceptivo no período de um ano tem dificuldade ou impossibilidade de obter gravidez por meios naturais ou for portador de causa conhecida. A conduta para fazer o tratamento da paciente, do casal infértil para receber tratamento com o emprego de técnicas de reprodução humana assistida, IIU e/ou FIV, dependerá da etiologia da infertilidade, do fator da infertilidade, da idade, do estado de massa corporal, da reserva ovariana e se tem ou não comorbidades. Dentre as técnicas de reprodução assistida estão o coito programado, a inseminação intrauterina (IIU) e a fertilização in vitro (FIV). A Inseminação Intrauterina está indicada para os casos de subfertilidade masculina, fator cervical, infertilidade sem causa aparente e casais soro discordantes (marido HIV positivo)².

Considerando que em único laudo médico acostado ao processo (Evento 1, OUT13, Página 1) não há descrição clínica e detalhada do histórico reprodutivo e justificativa técnica para o tratamento em questão, tampouco a solicitação deste procedimento, não há como este Núcleo inferir com segurança acerca da indicação do tratamento com fertilização in vitro.

Desta forma, para adequada análise do caso, sugere-se a apresentação de novo documento médico datado, atualizado e com a identificação legível do profissional médico emissor.

¹ ROCHA, K. N. S. Et al. Atualizações sobre a fertilização in vitro para reprodução humana. Brazilian Journal of Health Review, Curitiba, v.5, n.1, p.3081-3100 jan./feb. 2022. Disponível em: <<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/download/44207/pdf/110521>>. Acesso em: 27 out. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Infertilidade e as Técnicas de Baixa Complexidade em Reprodução Humana Assistida. Disponível em: <<https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/Protocolo+Tratamento+de+Reproducao+Humana+Assistida+de+Alta+Complexidade+-+IIU+e+FIV.pdf/de42aaef-4648-67e2-b422-d0205b898ce0?t=1703069385123>>. Acesso em: 27 out. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

que verse sobre a indicação clínica para realização de fertilização in vitro, contendo o diagnóstico, o histórico reprodutivo e a justificativa técnica para o referido tratamento.

É o parecer.

**À 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02